

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Diretor Jurídico, bem como a RATIFICAÇÃO da Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO** - **IFTM**, para convênio que objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

Diante do exposto, considerou-se a <u>Inexigibilidade de Licitação nº 003/2012</u>, nos termos do Art. 111, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 13.303/16.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG, 28 de abril de 2022.

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade Presidente

Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro Vice-Presidente

Ricael Spirandelli Rocha Secretário

Márcia Araújo Borges Membro